



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado **Fausto Júnior**.

PROJETO DE LEI Nº ³⁸⁷ _____/2021

AUTORIA: DEPUTADO FAUSTO JÚNIOR.

VEDA expressamente a utilização da denominada “*linguagem neutra*”, do “*dialeto não binário*” ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, no âmbito do estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA:**

Art. 1º Fica vedado o uso da “*linguagem neutra*”, do “*dialeto não binário*” ou de qualquer outra que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, no âmbito do estado do Amazonas.

Parágrafo único. Nos ambientes formais de ensino e educação, é vedado o emprego de linguagem que, corrompendo as regras gramaticais, pretendam se referir a gênero neutro, inexistente na língua portuguesa.

Art. 2º Fica garantido aos estudantes do estado do Amazonas o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 3º O disposto no artigo anterior aplica-se a todas as instituições de ensino do Estado do Amazonas, público ou privadas.

Art. 4º A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 2º desta Lei, acarretará sanções às instituições de ensino privadas e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

Art. 5º As Secretarias responsáveis pelo ensino básico e superior do Estado, deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado **Fausto Júnior**.

aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa no Estado do Amazonas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 18 de agosto de 2021.


FAUSTO JR.
DEPUTADO ESTADUAL
3º SECRETÁRIO DA ALEAM

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que **VEDA** expressamente a utilização da denominada “linguagem neutra” do “dialeto não binário” ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, no âmbito do estado do Amazonas.

A propositura garante ainda aos estudantes do estado do Amazonas, o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Sabe-se que o direito a uma educação de qualidade é um dever do Estado, conforme determina a Constituição Federal, sendo de observância obrigatória por todo o ordenamento jurídico pátrio, conforme artigo 205 da CF/88.



Gabinete do Deputado **Fausto Júnior**.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Percebe-se que a referida norma constitucional, inclusive, é previsto que a Educação deve qualificar o indivíduo para "*...seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.* ", de maneira que não se pode permitir quaisquer medidas que atentem o direito do jovem amazonense em obter uma educação que o qualifique para os desafios profissionais.

Ora, em face disso, a presente proposta vem combater um dos mais polêmicos debates hodiernos sobre a Língua Portuguesa atinente ao surgimento de uma neolinguagem que pretende modificar a utilização das vogais temáticas, ou, mais especificamente, implementar a chamada "língua neutra".

Os defensores dessa ideia se baseiam na premissa de que discursos direcionados a grupos de pessoas sejam alterados para que não se utilize mais o plural masculino. Sustentam que a Língua Portuguesa é preconceituosa e machista e por isso deve haver uma mudança radical em sua norma culta. Por exemplo, palavras como "*todos*" ou "*todas*" devem ser substituídas por "*todes*" ou "*todx*". Pronomes como "*dele*" ou "*dela*" são substituídos por "*dili*" ou "*delx*". Ou seja, buscam usar palavras neutras, impondo uma identificação artificial de gênero neutro, onde há a substituição de artigos, como "o" por "x", "@", ou outro símbolo que supostamente afaste a marcação binária de sexo masculino ou feminino, afastando a aplicação de ambos gêneros.

Fato é, em verdade, uma tentativa forçada de modificação da Língua Portuguesa, capitaneada por alguns movimentos sociais, com a falaciosa bandeira de democratização da linguagem.

Na verdade, a tentativa de modificação forçada traz graves prejuízos a educação primária. O que se observa é que a linguagem neutra, em suposta tentativa de incluir grupos marginalizados, segrega outros, como por exemplo, pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e dislexos, por inibir o processo de entendimento gráfico, além de cegos, que, após longo processo para redescobrir a leitura por programas e aplicativos, perderão a eficiência dos mesmos, dada a incompatibilidade em pronunciar algarismos sem qualquer padronização ou fonética gramatical.

De igual forma, não é difícil concluir que, se os próprios professores fizerem uso desse tipo de linguagem, os alunos seguirão o exemplo, o que prejudicará o processo de compreensão das letras e, por consequência, a escrita. O resultado prático disso será uma comunhão de jovens programados para escrever em dissonância com a norma culta.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado **Fausto Júnior**.

A verdade é que a Língua Portuguesa não é preconceituosa e não deve ser utilizada como substantivo de uma pequena militância ideológica.

Diante desse contexto, verifica-se que a pretensão de uma linguagem neutra ou “não binária” é, em verdade, retrato de uma posição sociopolítica, que, nem de longe, representa uma demanda social, mas de minúsculos grupos militantes, que têm por objetivo avançar suas agendas ideológicas, utilizando a comunidade escolar como massa de manobra.

Logo, coadunando-se com a ordem jurídica, a presente propositura se mostra relevante, a qual irá garantir o cumprimento da Constituição Federal (art. 205) quanto ao dever do Estado na prestação de uma educação de qualidade, isto é, aquela incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao **pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

Pelo exposto, conto com os nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 18 de agosto de 2021.


FAUSTO JR.
DEPUTADO ESTADUAL
3º SECRETÁRIO DA ALEAM